

MENSAGEM Nº 127/2023-GG
BELÉM, 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
DOE Nº 35.648, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 177/23, de 29 de novembro de 2023, o qual “Institui a Carteira Estadual de Artesão”.

Em que pese a relevância da proposta legislativa, o Projeto de Lei apresenta inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, em face do que dispõe o art. 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual, de vez que institui obrigação ao Poder Executivo, adentrando na previsão de competências afetas à Administração Pública.

Ademais, compete à União, privativamente, legislar sobre as condições para o exercício de profissões, nos termos do art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal, o que impede a disciplina estadual sobre o tema, de vez que a Lei Federal nº 13.180, de 22 de outubro de 2015, já contém o regramento pretendido.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado